

DESPACHO N.º 49/PR-2025

(Delegação e subdelegação de competências na vereadora Márcia Paula Teixeira Barros)

ANTÓNIO JOAQUIM PIMENTEL, presidente da Câmara Municipal de Mogadouro:

- Considerando a deliberação tomada na primeira reunião do órgão executivo, realizada no dia 03 de novembro de 2025, em que este aprovou, por maioria (com 3 votos a favor e 2 abstenções), a delegação de competências da câmara municipal no presidente, consoante o formulado no seu pedido, datado de 27 do mês corrente;
- Considerando que, nos termos conjugados no n.º 1 do artigo 34.º e no n.º 2 do artigo 36.º, ambos do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação atualmente em vigor, o presidente da câmara pode delegar ou subdelegar nos vereadores o exercício da sua competência própria ou subdelegada;
- Considerando que a delegação de competências é um instrumento de desburocratização e organização administrativa, com vista à obtenção de maiores índices de eficiência dos serviços e à celeridade das decisões, em conformidade com a legislação aplicável em vigor e, conforme dispõe o n.º 3 do artigo 3.º do Regulamento de Organização dos Serviços do Município de Mogadouro, em vigor.

Em obediência ao estipulado nos artigos 44.º e 47.º do Código do Procedimento Administrativo, **delego e subdelego na vereadora, MÁRCIA PAULA TEIXEIRA BARROS**, as competências próprias e da câmara municipal, no exercício do presente mandato, a seguir enumeradas:

NO ÂMBITO DA LEI N.º 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO

Artigo 33.º

Competências materiais

“Compete à câmara municipal:

.....

- t) Assegurar, incluindo a possibilidade de constituição de parcerias, levantamento, classificação, administração, manutenção, recuperação e divulgação do património natural, cultural, paisagístico e urbanístico do município, incluindo a construção de monumentos de interesse municipal;*
- v) Participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, em parceria com as entidades competentes da administração central e com instituições particulares de solidariedade social, nas condições constantes de regulamento municipal;*
- ff) Promover e apoiar o desenvolvimento de atividades e a realização de eventos relacionados com a atividade económica de interesse municipal;*
- gg) Assegurar, organizar e gerir os transportes escolares”.*

Artigo 35.º

Competências do presidente da câmara municipal

“1 – Compete ao presidente da câmara municipal:

- f) Aprovar ... a aquisição de serviços, cuja autorização de despesa lhe caiba;*
- g) Autorizar a realização das despesas orçamentadas até ao limite estipulado por lei ...;*
- l) Assinar ou visar a correspondência da câmara municipal que tenha como destinatários quaisquer entidades ou organismos públicos.*

2 – Compete ainda ao presidente da câmara municipal:

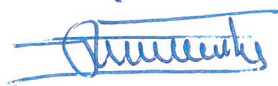
- d) Gerir os recursos humanos dos estabelecimentos de educação.”*

Conforme dispõe o n.º 2 do artigo 47.º do CPA, proceda-se à publicitação destes atos, nos termos do artigo 159.º do mesmo Código.

À próxima reunião do órgão executivo para conhecimento.

Paços do Município de Mogadouro, 03 de novembro de 2025.

O presidente da Câmara Municipal,



(António Joaquim Pimentel)